



Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 081/98

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º-CAPUT E DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 009/97, de 14 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio / Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com base nos termos do Artigo 76, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Nº 009/97, de 14 de fevereiro de 1997, que Cria o Fundo Municipal de Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação:

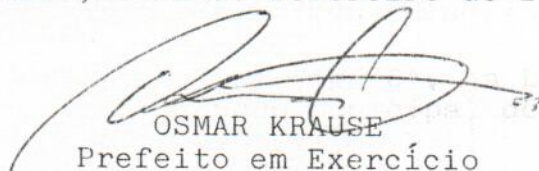
Art. 3º- O FMAS será gerido pela Secretaria de Finanças do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- Fica alterado o Artigo 6º, da Lei Nº 009/97, de 14 de fevereiro de 1997, que Cria o Fundo Municipal de Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação:

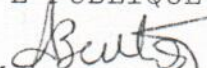
Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS - serão remetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS - mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, em 23 de fevereiro de 1998.


OSMAR KRAUSE
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANDRÉA LUCAS BENTO -Chefe de Gabinete

Cerrito



Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 081/98

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º-CAPUT E DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 009/97, de 14 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio /

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com base nos termos do Artigo 76, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Nº 009/97, de 14 de fevereiro de 1997, que Cria o Fundo Municipal de Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação:

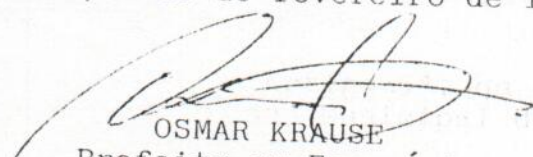
Art. 3º- O FMAS será gerido pela Secretaria de Finanças do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- Fica alterado o Artigo 6º, da Lei Nº 009/97, de 14 de fevereiro de 1997, que Cria o Fundo Municipal de Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação:

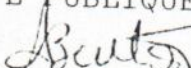
Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS - serão remetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS - mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, em 23 de fevereiro de 1998.


OSMAR KRAUSE
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANDRÉA LUCAS BENTO -Chefe de Gabinete